



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.**

Cria o Serviço de Assistência ao Produtor Rural e Abastecimento no âmbito do município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce/MG faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG, o Serviço de Assistência ao Produtor Rural e Abastecimento, cujas diretrizes serão disciplinadas pela presente Lei.

Parágrafo Único: O Serviço Público de que trata o *caput* será prestado diretamente pelo Município, orientando-se pelos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, continuidade, generalidade, atualidade, modicidade tarifária, cortesia e segurança.

**Art. 2º** - As Diretrizes estabelecidas nesta Lei detêm por finalidade a disposição e regulamentação do Serviço de Assistência ao Produtor Rural e Abastecimento e ainda:

I- Criar mecanismos de planejamento, organização, direção, coordenação, execução, controle e avaliação de políticas de desenvolvimento rural na localidade;

II – Promover o desenvolvimento econômico do município por meio do fomento do agronegócio;

III - Promoção social da população rural e urbana por meio do acesso e comercialização de alimentos com diversidade, qualidade e preços acessíveis; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

IV – Preservação do meio ambiente, com implantação e divulgação de técnicas de saneamento e melhor aproveitamento de recursos hídricos locais.

**TÍTULO II**

**DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS**

**Art. 4º** - Os Serviços de Assistência ao Produtor Rural serão precedidos de análise de viabilidade técnica e econômica, considerando variáveis como topografia, qualidade do solo, clima, logística, comercialização, geração de renda e postos de trabalho.

**CAPÍTULO I**

**CONSULTORIA E ACESSORAMENTO TÉCNICOS**

**Art. 5º** - Fica instituído no âmbito do município o programa “*Amigo do Produtor*”, consistente na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em:

I – Veterinária e Zootecnia;

II – Agronomia;

III – Engenharia Civil;

IV – Gestão Ambiental; e

V- Administração (Plano de Negócio).

Parágrafo Único - Os serviços elencados serão prestados exclusivamente aos produtores rurais, tendo por objeto o fomento do agronegócio local, vedado seu emprego para atividades alheias ao objeto e princípios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 6º** - O programa “*Amigo do Produtor*” subdividir-se-á nas seguintes áreas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

I – AGRICULTURA – Assessoria e Consultoria para a produção de grãos, especialmente feijão e milho, silagem, cana-de-açúcar, capim e bucha vegetal e fruticultura, viabilizando análise de solo, uso de fertilizantes e defensivos agrícolas e irrigação.

II – PECUÁRIA:

a – BOVINOCULTURA DE LEITE: Assessoria e Consultoria em higienização e qualidade do leite, manejo (dieta, controle de prenhez, controle de doenças e parasitas, vacinação e casqueamento), reforma e rotação de pastagens, controle térmico com incentivo à criação de sistemas silvipastoris, melhoramento genético e apoio à implantação de sistemas intensivos de produção leiteira com estruturas do tipo *free stall* e *compost barn*.

b – BOVINOCULTURA DE CORTE e BUBALINOCULTURA: Assessoria e Consultoria em manejo (dieta, controle de prenhez, controle de doenças e parasitas, estações de monta e vacinação), reforma e rotação de pastagens, controle térmico com incentivo à criação de sistemas silvipastoris, melhoramento genético e apoio à implantação de sistemas intensivos de produção.

c – SUINOCULTURA: Assessoria e Consultoria em manejo (dieta, controle de prenhez, controle de doenças, parasitas e vacinação), apoio técnico para construção de galpões e escoamento da produção.

e – PISCICULTURA: Assessoria e Consultoria em manejo (seleção e distribuição de alevinos, dieta, controle da qualidade da água e de crescimento), orientação para a construção de tanques e equipamentos necessários a sua manutenção e escoamento da produção.

d – AVICULTURA: Assessoria e Consultoria em manejo (dieta, controle de doenças e parasitas), apoio técnico para construção de galpões e escoamento da produção.

**Art. 7º** - O serviço deverá intermediar a aquisição e distribuição de insumos, tais como calcário, fertilizantes, defensivos agrícolas, vacinas, medicação e equipamentos de emprego no programa "Amigo do Produtor", observada a legislação vigente para aquisição de itens com emprego de recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art. 8º** - As iniciativas de melhoramento genético contarão com um subprograma denominado “*Inseminação Móvel*”, prestado em meio de um técnico inseminador e transporte que garanta o amplo acesso às propriedades rurais, de modo eficiente e econômico.

**CAPÍTULO II**

**DA CESSÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA**

**Art. 9º**- Fica instituído no âmbito do município o “*Programa de Produção Mecanizada*”, mediante o uso de tratores e implementos agrícolas em benefício do produtor rural local, compreendendo as seguintes operações:

- I- Aração;
- II- Gradeação;
- III- Plantação;
- IV- Pulverização;
- V- Colheitas;
- VI- Ensilagem;
- VII- Calagem; e
- VIII- Sulcação.

**Art. 10** - O órgão municipal competente pela prestação do serviço empregará tratores e implementos do programa exclusivamente em benefício do produtor rural, cuidando para mantê-los sempre em condições de uso.

**Art. 11** - Fica autorizada a cessão de uso de tratores e implementos do município para a prestação de serviços instituídos no “*Programa de Produção Mecanizada*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**CAPÍTULO III**

**DO ABASTECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO**

**Art.12** – Fica instituído o serviço de “*Abastecimento, Distribuição e Comércio Municipal*”, o qual abrangerá:

- I – O Centro de Distribuição Municipal – CDM;
- II – A Feira-Livre;
- III – O Silo Coletivo;
- IV - Confinamento Coletivo e Matadouro Municipal; e
- V- Hortas Solidárias.

**Art. 13** – O Centro de Distribuição Municipal – CDM tem por função precípua minimizar os óbices decorrentes da logística e comercialização da produção local, cujas operações serão basicamente realizadas da seguinte forma:

- I – O órgão público competente manterá uma rede ampla de fornecedores locais, priorizando produtos oriundos ou fabricados no município, bem como outra rede de distribuidores/consumidores;
- II – O órgão ainda deverá dispor de uma rede de transportadores que atendam aos trechos de zona rural/centro de distribuição e deste para as sedes dos distribuidores/consumidores;
- III – A transação operar-se-á em lotes, como medida a melhor negociação de preços no transporte (logística), garantindo-se a expansão de mercados e o escoamento da produção local;
- IV- O Município manterá um centro de baldeação, recebimento e seleção de produtos recebidos para organização e despacho de cargas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo único: Os produtos recebidos no centro de distribuição poderão ser comercializados e retirados no próprio local, ocasião em que serão deduzidos do valor da carga o frete e reduzida a tarifa de serviços respectiva.

**Art. 14** – Os valores transacionados sobre a gestão do órgão municipal competente não comporão a receita municipal, operando-se em conta bancária exclusiva, observando-se:

I – Sobre o valor da carga serão automaticamente deduzidos o frete e a tarifa de serviços do Centro de Distribuição Municipal – CDM;

II – O valor restante será distribuído proporcionalmente pela quantidade e peso da carga entregue pelo produtor;

III- Os valores arrecadados a título de tarifa comporão o Fundo Municipal mantido pelo Serviço de Assistência ao Produtor Rural e Abastecimento e empregado exclusivamente para a manutenção dos serviços instituídos na presente Lei.

**Art.15** – A feira-livre municipal passa a integrar o serviço de abastecimento, sendo coordenada pelo poder público municipal, realizada aos sábados, no período de 06h às 12h, voltada ao abastecimento e comercialização de hortifrutigranjeiros, abrangendo produtos lácteos, bebidas e comidas diversas.

§1º- A feira-livre, além do comércio, constituirá ponto de encontro dos munícipes, sendo utilizada como meio de divulgação de matérias de utilidade pública, exposição de produtos ou serviços locais.

§2º- A feira será realizada em local de fácil acesso de pedestres e veículos, permitindo a maior concentração possível de barracas, produtores e expositores.

**Art. 16** – Na medida da necessidade e disponibilidade de recursos, o município manterá sistema de secagem e armazenamento de grãos em silos públicos ou privados, voltados ao abastecimento interno e comércio pelo Centro de Distribuição Municipal, criado por essa Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§1º - Os silos serão coordenados pelo centro de distribuição, a quem competirá as transações junto aos fornecedores, transportadoras e distribuidor/consumidor.

§2º - Sobre os valores negociados, serão deduzidos o frete e a tarifa de serviço respectiva.

§3º - Os silos poderão ser terceirizados se assim entender conveniente a administração.

**Art. 17** - O Serviço de Assistência ao Produtor Rural e Abastecimento promoverá o associativismo de produtores de gado de corte, disponibilizando não somente a consultoria técnica, mas também o incentivo a todo ciclo produtivo na localidade, incluindo o abate.

§1º - O órgão competente criará mecanismos para a criação de confinamentos coletivos, valendo-se de estruturas próprias construídas para tais finalidades ou mesmo a terceirização em propriedades rurais que atendam a necessidade do serviço.

§2º- Os confinamentos serão realizados periodicamente, mediante adesão dos produtores interessados, avaliados previamente condições técnicas e econômicas.

§3º - Além do aporte técnico e serviços prestados para a manutenção do gado confinado, o órgão disponibilizará o transporte animal.

**Art. 18** – Fica instituído o serviço de abate de bovinos, prestado diretamente ou por delegação a terceiros por meio do Matadouro Municipal.

§1º A estrutura física e todo o procedimento de abate serão executados diretamente ou explorado pelo particular, desde que observada a legislação vigente, mormente em relação às prescrições ambientais e sanitárias.

§2º - Os serviços de distribuição e comercialização dos animais abatidos no Matadouro de que trata o *caput* serão realizados exclusivamente pelo Centro de Distribuição Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art.19** – A instituição do programa “*Hortas Solidárias*” tem por finalidade o abastecimento e promoção social por meio da distribuição gratuita de hortaliças.

§1º - As áreas a serem utilizadas deverá privilegiar o acesso de toda a população, empregando terrenos em bairros e nos distritos de modo descentralizado.

§2º- Os terrenos utilizados para a implantação do programa são aqueles de titularidade pública municipal ou cedidos gratuitamente pelo particular, desde que haja disponibilidade e acesso à água e energia elétrica.

§3º - Os serviços necessários à manutenção das “*Hortas Solidárias*” serão executados por servidores municipais e por meio de voluntários devidamente cadastrados pelo órgão municipal competente.

**Art. 20** – O município está autorizado a adquirir e conceder os insumos necessários à instituição do programa e sua manutenção, tais como fertilizantes, sementes, sombrites, dentre outros.

**Art. 21** – Fica o município autorizado ainda a conceder isenções fiscais, bem como empregar recursos públicos municipais para custeio de água e energia elétrica sobre os imóveis particulares cedidos para implantação do programa “*Hortas Solidárias*”.

**CAPÍTULO V**

**SANEAMENTO E TRATAMENTO DE RESÍDUO RURAL**

**Art. 22** – O Serviço de Assistência ao Produtor Rural e Abastecimento contará com o programa “*Produzindo Água*”, voltada à proteção de nascentes locais e instalação de bacias de infiltração (barraginhas), nos cursos de enxurradas na zona rural.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art. 23** – O programa “Produzindo Água”, no que diz respeito à proteção das nascentes será coordenado e executado pelo órgão municipal competente, compreendendo:

I - Identificação e localização, através de levantamento cartográfico, das nascentes de água existentes no Município;

II - Demarcação das áreas de nascente, por meio de sinalização indicativa, quanto à localização geográfica, fluxo e qualidade da água;

III - Estudo e implantação de ações, objetivando a recomposição de matas ciliares no entorno das nascentes;

IV - Adoção de medidas de intervenção direta para realização de limpeza, instalação de barragens e fechamento de olhos d'água, segundo projeto técnico aprovado;

V- Realização de campanhas educativas, em conjunto com entidades da sociedade civil, permitindo a conscientização das populações locais em relação à importância da preservação das nascentes de água;

VI - Estudo e implantação de ações, objetivando a recomposição de matas ciliares no entorno das nascentes; e

VII - Adoção de medidas voltadas à proteção e recuperação dos mananciais e das condições sanitárias dos núcleos urbanos.

**Art. 24** – Em relação a criação de bacias de infiltração (barraginhas), serão as mesmas instaladas por meio de processo de escavação, consoante projeto técnico aprovado, voltada à contenção de enxurradas provenientes de canais e estradas vicinais, tendo por finalidade a contenção de erosão e recarga de água subterrânea.

**Art. 25** – O programa de saneamento e tratamento de resíduos rurais serão realizados por meio dos serviços a seguir:

I – Fossas Biodigestoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

II- Jardins Filtrantes; e

II- Tanques para tratamentos de dejetos animais (esterqueiras).

**Art. 26** – As fossas biodigestoras são sistemas simples desenvolvidos para tratamento do esgoto dos banheiros de residências rurais, empregando mecanismo de digestão bacteriana de matéria orgânica na ausência de oxigênio, competindo ao órgão municipal competente a definição de projeto técnico eficiente e mais econômico a atender o produtor rural.

**Art. 27** – Os jardins filtrantes constituem-se em pequeno lago impermeabilizado, contendo pedras, areia e plantas aquáticas para tratamento do esgoto proveniente de pias, tanques e chuveiros, com grande concentração de sabões, detergentes, restos de alimentos e gorduras, formando a denominada “água cinza”, igualmente competindo ao órgão municipal competente a definição de projeto técnico eficiente e mais econômico a atender o produtor rural.

### TÍTULO III

#### DAS TARIFAS

**Art. 28** – A prestação dos serviços de que trata a presente lei fica condicionado ao recolhimento de tarifas, fixadas segundo critério objetivamente definidos, observando-se ainda:

I – No âmbito do programa “Amigo do Produtor”, a tarifa de consultoria e assessoramento técnico incidirá por atendimento;

II – A tarifa sobre a Distribuição de Insumos e Inseminação Móvel terá como valor limite o custo do serviço, incluindo o transporte e/ou frete;

III- Para o Programa de Produção Mecanizada a tarifa incidirá sobre horas-máquina, variando por implemento e na proporção da distância percorrida para o atendimento da propriedade rural;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

IV- As tarifas sobre os serviços prestados pelo Centro de Distribuição Municipal – CDM e Silos Coletivos incidirão sobre o volume do item comercializado;

V- Incidirão por unidade as tarifas sobre os serviços de:

- a- Feira-Livre: por barraca ou estande;
- b- Confinamento Coletivo e Matadouro Municipal: por cabeça;
- c- Fossas Biodigestoras, Jardins Filtrantes e Esterqueiras: por estrutura;

**Art. 29** – Todo e qualquer valor recolhido referente a tarifas comporão Fundo Municipal de Assistência ao Produtor e Abastecimento, o qual desde já fica instituído, vinculando suas receitas estritamente ao custeio dos programas e investimentos que se fizerem necessários no âmbito dos serviços públicos instituídos por essa Lei.

**Art. 30** – Todos os recolhimentos em espécie serão realizados preferencialmente de modo antecipado e exclusivamente por Guia de Recolhimento Municipal – GRM, vedada a manutenção de caixas no órgão gestor.

§1º - As tarifas poderão ser parceladas em até 05(cinco) vezes, sem acréscimos de juros ou correção monetária, iniciado o recolhimento da primeira no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da prestação do serviço respectivo.

§2º- A inadimplência enseja a suspensão do produtor sobre todos os serviços disponibilizados nesta lei, impondo-se sobre os valores devidos a incidência de correção, juros de mora, além de sua inscrição em dívida ativa do município.

**Art. 30** – Não incidirá a cobrança de tarifas para os serviços “Hortas Solidárias” e “Produzindo Água”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**TÍTULO IV**

**DO CONTROLE E TRANSPARÊNCIA SOBRE OS SERVIÇOS**

**Art. 31** - O serviço de Assistência ao Produtor Rural e Abastecimento será realizado em benefício exclusivo do produtor rural local, como mecanismo de valorização ampla das famílias do campo, mediante acesso a tecnologias e aumento da renda.

**Art. 32** – Terão prioridades sobre os serviços e programas instituídos na presente lei o pequeno produtor em regime de agricultura e pecuária familiar de subsistência.

**Parágrafo Único:** Para a comprovação da condição estabelecida no *caput* poderá o município utilizar base de dados, certidões e declarações exaradas no âmbito de órgãos federais e estaduais.

**Art. 33** - Toda e qualquer prestação de serviço ou adesão à programa instituído pela presente lei serão precedidos de solicitação formal do produtor interessado, a qual receberá um número sequencial de protocolo.

**Art. 34** – O controle de protocolos será concentrado em único órgão, organizados por serviço solicitado e ordenados cronologicamente em listagem única, observando-se:

I - Fica vedada a preterição imotivada de solicitações contrárias a ordem cronológica de protocolos, bem como qualquer atendimento de solicitações não constantes da lista única;

II – A prioridade prevista no Art. 32 será assim identificada na listagem pública; e

III – A lista será atualizada diariamente e disponibilizada no portal oficial da prefeitura municipal.

**Art. 35** – Formalizado o pedido pelo produtor, o mesmo será deferido em ato contínuo a sua execução, por meio de ordem de serviço exarada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§1º - A Ordem de Serviço de que trata o *caput* é documento de porte obrigatório daquele que estiver prestando o serviço fora de sede.

§2º - A Ordem de Serviço conterà obrigatoriamente:

- I- O nome do produtor e propriedade beneficiada;
- II- O serviço ou programa a que destinado e data de sua realização;
- III- A medida apurada para incidência da tarifa;
- IV- Valor da tarifa; e
- V- Relacionar abastecimento e outros materiais utilizados.

**Art. 36** – O controle dos serviços e demandas será realizado pela controladoria municipal, pelo cidadão e órgãos de controle externo atuantes na localidade, impondo-se ao gestor a prestação de contas semestral, a qual conterà obrigatoriamente:

- I – Relação de solicitações por serviços ou programas no período;
- II- Relação de solicitações atendidas por serviços ou programas no período;
- III- Relação das ordens de serviços exaradas no âmbito dos serviços e programas disponibilizados;
- IV- Extrato do Fundo Municipal de Assistência ao Produtor e Abastecimento no período;
- V- Relação de Receitas e Despesas;
- VI- Relação de frota, equipamentos e implementos disponíveis;
- VII – Relação de itens de almoxarifado;
- VIII- Relação de pessoal, servidores públicos e contratados.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**Art. 37** – A prestação dos serviços e execução dos programas de Assistência ao Produtor Rural e Abastecimento, bem como a gestão de recursos e dever de prestar contas, inserem-se no âmbito de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.

**Art. 38** – O município poderá firmar convênios e termos de cooperação técnica necessários ao pleno atendimento no disposto nesta Lei, incluindo as parcerias com entes privados, cujas atividades desempenhadas tenham pertinência com o fomento e desenvolvimento do agronegócio e soluções em abastecimento e distribuição de mercadorias rurais.

**Art. 39** – Decreto Municipal regulamentará a presente lei, mediante a normatização de critérios e procedimentos necessários a efetivação dos serviços e programas instituídos.

**Art. 40** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 42** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 09 de agosto de 2022.

Proposta de Anteprojeto de Lei de autoria dos Vereadores que a este subscreve

  
MARCO ANTÔNIO PEREIRA

Vereador

  
GILZÉLIO MARCOS DE PAIVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

**JUSTIFICATIVA**

O presente anteprojeto de lei visa instituir no âmbito Municipal o Programa de Incentivo ao produtor rural.

Pensar na saúde da população, em programas, projetos e ações que favoreçam a construção de práticas saudáveis e seguras é essencial para que o Poder Público participe, efetivamente, do cotidiano da população. Criar o projeto e as diretrizes, acredita-se, contribuir, positivamente, para que os cidadãos de nosso município, tenham um crescimento saudável e o direito à vida garantidos.

É necessário que o Poder Público realize políticas públicas que incentivem a nutrição, assim como a doação de leite, desta forma, o objetivo principal é oferecer um complemento alimentar tendo em vista que a alimentação é fundamental para a promoção da qualidade de vida e bem-estar, rico em proteína e carboidrato, o leite é considerado o principal alimento fonte de cálcio para a nutrição humana, o cálcio é responsável diretamente na formação da massa óssea, sem o leite, existe o risco de surgirem deficiências nutricionais que podem ser prejudiciais ao crescimento da criança. Além do cálcio, o leite também possui outros nutrientes importantes para o desenvolvimento, como a vitamina A, que combate doenças de pele e melhora a visão, e vitaminas do complexo B, que protegem da anemia, ajudam no crescimento e no fortalecimento do sistema imunológico.

Desta feita, peço o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para o prosseguimento deste anteprojeto de Lei.

